



CONTRATO N° 19.16.3901.0065113/2025-29

CONTRATO SIAD N° 9473437

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E MAKER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n° 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o n° 20.971.057/0001-45, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, **Iraídes de Oliveira Marques**.

CONTRATADO(A): **Maker Comunicação Visual Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.650.294/0001-10, com sede na Rua Japura, n° 369, bairro Amazonas, em Contagem/MG, CEP: 32.223-490, neste ato representada por **Joaquim F. dos Santos**, inscrito no CPF sob o n° ***.973.656-**.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observância ao **Processo SEI n.º 19.16.2481.0007076/2025-50**, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução PGJ n° 02/2023, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD n° 035/2025 devidamente adjudicado, homologado e publicado, na forma da Lei, observados os Anexos I e II (Anexos II e IV do Edital) e respectivas atas de abertura e julgamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente instrumento consiste na aquisição de materiais de sinalização visual, sem instalação, a serem destinados aos imóveis do MPMG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses/anos, contados a partir da data da publicação do instrumento, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, desde que respeitada a vigência máxima decenal, com fulcro nos arts. 106 e 107, ambos da Lei Federal n° 14.133/21.

Subcláusula Primeira: A cada exercício, o Contratante atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

Subcláusula Segunda: A prorrogação de que trata o caput desta cláusula será condicionada ao ateste, da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) Contratado(a).

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo II):

- 4.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo II deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções ou as medidas corretivas a serem adotadas estejam fora do seu âmbito de competência;
- 4.3. Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- 4.4. Decidir sobre eventuais alterações neste contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- 4.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 4.5.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 4.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) Contratado(a) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 4.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF) para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do(a) Contratado(a)

São obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste contrato e em seu Anexo II (Termo de Referência):

- 5.1. Fornecer o objeto em perfeito estado, e prestar o serviço pertinente, no prazo, local, quantidade, qualidade e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste contrato e seu(s) anexo(s);
- 5.2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- 5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Contratante;
- 5.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, Lei Federal nº](#)

14.133/21, submetendo suas justificativas à apreciação do Contratante, para análise e deliberação a respeito de eventual necessidade de adequação contratual;

5.5. Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a comunicação entre as partes;

5.6. Submeter à apreciação do Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, demonstrada a ausência de culpa do(a) Contratado(a), sob pena de ser constituída em mora e demais sanções administrativas;

5.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio do(a) Contratado(a), conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

5.8. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Contratante a realização dos depósitos pertinentes;

5.9. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término;

5.10. Comunicar ao Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;

5.11. Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste contrato, encaminhando cópia da comunicação ao Contratante, para ciência.

5.12 Cumprir, ao longo de toda a execução contratual, se aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei 14.133/2021).

5.12.1 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.12, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais

6.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução nº 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

6.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018.

6.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.4. É dever do(a) Contratado(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

6.5. O(A) Contratado(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

6.6. Quando solicitado, o(a) Contratado(a) fornecerá ao Contratante todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

6.7. O(A) Contratado(a) cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

6.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

6.9. O(A) Contratado(a) deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 6.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cláusula Declaratória e Compromissória Anticorrupção

7.1. O(A) Contratado(a) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013.

7.2. O(A) Contratado(a) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013.

Subcláusula Primeira: O(A) Contratado(a), no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante o Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Subcláusula Segunda: O(A) Contratado(a) se compromete a não contratar como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento com pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas por ilícitos da Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, de Lavagem de Dinheiro e delitos da legislação penal.

Subcláusula Terceira: O(A) Contratado(a) se obriga a notificar o Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer suspeita ou violação à legislação vigente, como casos em que tiver ciência acerca de prática de atos de suborno, corrupção ou fraudes em geral.

Subcláusula Quarta: O(A) Contratado(a) obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Subcláusula Quinta: O descumprimento pelo(a) Contratado(a) das normas legais anticorrupção e das dispostas neste contrato será considerada infração grave e ensejará a possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo Contratante, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo o(a) Contratado(a), ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação

O(A) Contratado(a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – Do Preço

O valor total da contratação é de **R\$ 3.898,00 (três mil oitocentos e noventa e oito reais)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas com a execução deste instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.30.19.0 – Fonte 10.1 com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Forma de Pagamento

A forma de pagamento do objeto contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em **14/02/2025**, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) ou em outro que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira: A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do(a) Contratado(a).

Subcláusula Segunda: A redução do valor do reajuste estabelecido no caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Terceira: Em regra, o reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresso requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação, nos

termos da alínea 4.6 da cláusula quarta deste instrumento.

Subcláusula Única: Uma vez preenchidos os requisitos do caput, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento da situação de desequilíbrio, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Subcláusula Primeira: O limite para acréscimo, nos termos do caput desta cláusula, será de 50% do valor inicial atualizado do contrato quando o objeto contratado consistir em reforma de edifício ou de equipamento, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

Subcláusula Segunda: As demais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência, independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Garantia de Execução Contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Infrações e Sanções Administrativas

A inadimplência do(a) Contratado(a), sem justificativa aceita pelo Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência, anexo a este contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF), observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução PGJ nº 02/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Extinção Contratual

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº [14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

18.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3. Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, conforme Subcláusula Única da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação

O Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento que não possam ser compostos pela conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta do(a) Contratado(a) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e em normas e princípios gerais dos contratos.

ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 035/2025

Objeto: Aquisição de materiais de sinalização visual, sem instalação, a serem destinados aos imóveis do MPMG

1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: Conforme preâmbulo do contrato.

2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:

2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS, contados da data de sua apresentação (MÍNIMO 60 dias);

2.2) PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS ÚTEIS, contados do recebimento, pela Contratada, da Autorização de Fornecimento (MÁXIMO 30 dias úteis);

2.3) PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO COM DEFEITO: 07 DIAS ÚTEIS, contados do recebimento da solicitação (MÁXIMO 7 dias úteis);

2.4) PRAZO DE GARANTIA (DO FABRICANTE OU FORNECEDOR): 90 DIAS, contados a partir da data de recebimento do produto (MÍNIMO de 90 dias);

2.5) PRESTAÇÃO DA GARANTIA: Se o prazo de garantia for superior ao legal, o licitante deverá, no ato da entrega da nota fiscal (ou documento equivalente), repassar à contratante termo ou certificado de

garantia, constando a cobertura de todo o objeto, pelo período definido no item 2.4 desta proposta;

2.5.1) A garantia inclui todos os seus acessórios e será oferecida pelo FORNECEDOR;

2.5.2) Os custos com transporte para fins de execução de serviços relativos à garantia, inclusive quando realizados fora da RMBH, serão arcados exclusivamente pela contratada;

2.6) **DECLARAÇÕES:** deverão ser apresentadas, juntamente com esta Proposta, declarações conforme modelo constante do Anexo V do Edital;

3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

LOTE 6 – LETREIRO MPMG, SEM INSTALAÇÃO						
Maker Comunicação Visual Ltda.						
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço	
					Unitário	Total
1	1	und	Fornecimento sem instalação de 1 letreiro formado por 4 letras que resultará na sigla “MPMG”. Fonte Arial. Altura 1 metro. Espessura das letras 12cm.Chapa de aço inox escovado 304, bitola mínima 26. Sistema de solda que garanta resistência e durabilidade. Sistema para fixação em alvenaria. Será instalado a uma altura de cerca de 30m por outra empresa – prever estruturação das peças para essa altura. Apenas fornecimento, sem instalação.	1932691	R\$ 3.898,00	R\$ 3.898,00
PREÇO TOTAL DO LOTE 6						
R\$3.898,00 (três mil oitocentos e noventa e oito reais)						

(*)Caso aplicável, informar valor com e sem ICMS. É de responsabilidade do licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD): 38/2024

PROCESSO SEI: 19.16.2481.0007076/2025-50

1 - DO OBJETO:

1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de materiais de sinalização visual, sem instalação, a serem destinados aos imóveis do MPMG, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste termo de referência.

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

1.2.1. A SEA – Superintendência de Engenharia e Arquitetura tem como competência propor aquisição de bens e serviços visando à adequação das edificações que abrigam as dependências do MPMG, nos termos do art. 13º, da Resolução PGJ nº 81, de 10 de outubro de 2013.

A DIMAN-SEA não dispõe de materiais de sinalização visual em estoque para atendimento das demandas represadas e de novas demandas que possam surgir e, nessa condição, optou-se pela contratação da aquisição dos produtos.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto n. 48.586/2023 do Estado de Minas Gerais.

1.2.3. Quanto ao Estudo Técnico Preliminar:

Trata-se de contratação recorrente de materiais de sinalização visual pela Divisão de Manutenção da Instituição, visando à adequação dos imóveis ocupados pelo Ministério Público de Minas Gerais.

Registra-se que o objeto materiais para sinalização visual possui aquisição rotineira na Instituição e que estão previstos nos projetos de arquitetura elaborados pela SEA de forma padronizada para os imóveis ocupados pela PGJ.

A padronização de sinalização visual apresenta resultados satisfatórios para a Administração, proporcionando maior facilidade na aquisição, armazenamento e utilização dos itens de materiais, conferindo eficácia na execução dos serviços de manutenção predial, serviços simples de engenharia e adaptações de novos ambientes.

Considerando, ainda, a contínua finalidade de melhor atender às demandas da Instituição, torna-se indispensável a contratação ora pretendida, cuja permanência do tipo de aquisição de materiais de sinalização visual já preestabelecido mostra-se viável à Administração.

Diante do exposto, e em conformidade com a IN PGJAA 01/2024, certifico que não ocorreu mudança de cenário que justifique a necessidade de alteração ou melhoria de padrões adotados.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Superintendência de Engenharia e Arquitetura possui ampla atuação nas várias fases de construção, adaptação e manutenção de imóveis próprios e locados. É de fundamental importância gerir as demandas de forma eficiente e eficaz, garantindo todos os princípios da administração. Em consonância com os fatores elencados, é necessário garantir a infraestrutura para que outros setores atuem de forma harmoniosa com os objetivos coletivos. Durante os estudos de layouts e fachadas dos edifícios ocupados pelo MPMG, notou-se que alguns estavam desprovidos de elementos de sinalização visual. A análise para a inclusão desses itens nas demandas de contratação considerou as especificações técnicas já elaboradas em aquisições anteriores similares e seus objetivos. Foi relevante observar que o público usuário – população, membros, servidores e colaboradores – necessita de sinalizações visuais para identificação das atividades realizadas nos espaços ocupados pela instituição, das limitações das áreas de estacionamento e de circulação. Diante das necessidades levantadas, chegou-se à conclusão de que o mercado brasileiro apresenta capacidade de atender à demanda. O objeto em tela encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual de 2025.

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes: seis

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto: O Termo de Referência apresenta lotes nos quais foram agrupados produtos similares em cada item. As similaridades estão relacionadas ao design (modelo) de cada produto, aos materiais, aos métodos construtivos e à finalidade, além das condições gerais de qualidade e de métodos de instalação. Os lotes foram divididos e os itens agrupados conforme a especificidade de cada material a fim de compatibilizar o mesmo tipo de serviço e de materiais em um só contrato, visando à padronização do trabalho a ser realizado e a otimizar a fiscalização do contrato a ser executado bem como o

acompanhamento das demandas que impactam na garantia. Cada lote contém produtos similares em seus itens a fim de alcançar maior eficácia de gestão, de logística e de qualidade dos bens e serviços a serem fornecidos.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD E PREÇOS ESTIMADOS:

LOTE 1 – PLACA DE ACM, SEM INSTALAÇÃO

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO /MENSAL MÁXIMO (R\$)	PREÇO TOTAL/ ANUAL MÁXIMO (R\$)
1	100	und	Fornecimento sem instalação de placas de ACM especificação técnica; placa de identificação - matéria-prima: ACM, na cor grafite estrutura tipo bandeja. Dimensão total:70 x 70 cm x 8cm complementação da especificação: placa de identificação com estrutura metálica de tubo galvanizado 8x4cm, protegida da corrosão e acabada com tinta eletrostática preta. o verso da bandeja ficará sobre superfície de alvenaria. a fixação da placa será com parafusos chumbadores, podendo haver o uso de cavilhas (todo o material deve ser fornecido). Os parafusos não devem ficar aparentes após a instalação.	1900510	R\$ 1.621,67	R\$ 167.167,00
2	50	und	Fornecimento sem instalação de placas de ACM especificação técnica; placa de identificação - matéria-prima: ACM, na cor grafite estrutura tipo bandeja. dimensão total:140 x 70 cm x 8cm. complementação da especificação: placa de identificação com estrutura metálica de tubo galvanizado 8x4cm, protegida da corrosão e acabada com tinta eletrostática preta. o verso da bandeja ficará sobre superfície de alvenaria. a fixação da placa será com	1900528	R\$ 2.860,00	R\$ 143.000,00

			parafusos chumbadores, podendo haver o uso de cavilhas (todo o material deve ser fornecido). os parafusos não devem ficar aparentes Após a instalação; letras e logomarca de acrílico em duas cores, espessura 1.5mm, aplicada sobre a chapa de ACM. Vide projeto.			
--	--	--	--	--	--	--

LOTE 2 – PLACAS PARA ESTACIONAMENTO, SEM INSTALAÇÃO

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO /MENSAL MÁXIMO (R\$)	PREÇO TOTAL/ ANUAL MÁXIMO (R\$)
1	50	unid	Fornecimento sem instalação de materiais relativos a estacionamento privado placa de regulamentação. Aço galvanizado chapa espessura mínima 1.2mm. Formato circular, 30cm de diâmetro. Película adesivada. Material refletivo. Orla vermelha. Com e sem tarja , conforme demanda. algarismo/letra/símbolo a definir, conforme demanda. Sem suporte de fixação. furos para instalação. Buchas e parafusos para instalação em alvenaria/vigas/pilares.	00198931-6	R\$ 143,00	R\$ 7.150,00
2	20	metro quadrado	Fornecimento sem instalação de materiais relativos a estacionamento privado. Placa indicativa. ACM espessura 3mm. Formato retangular ou quadrado, conforme demanda. Película refletiva própria para a finalidade de placa indicativa e texto adesivado Texto/símbolos diversos, conforme demanda em até duas cores. Sem suporte de fixação. Furos para instalação. buchas e	190337-3	R\$ 975,00	R\$ 19.500,00

		parafusos para instalação em alvenaria/vigas/pilares.			
--	--	---	--	--	--

LOTE 3 – ESPELHO PARA GARAGENS, SEM INSTALAÇÃO

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO /MENSAL MÁXIMO (R\$)	PREÇO TOTAL/ ANUAL MÁXIMO (R\$)
1	50	und	Fornecimento sem instalação. Espelho emborrachado convexo 60cm para garagens. Anti estilhaçamento campo de visão em 180° acabamento: perfil em borracha. Apto para fixação.Furos para instalação. Buchas e parafusos para instalação em alvenaria/vigas/pilares.	1900803	R\$ 322,41	R\$ 16.120,50

LOTE 4 – TACHÃO REFLETIVO, SEM INSTALAÇÃO

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO /MENSAL MÁXIMO (R\$)	PREÇO TOTAL/ ANUAL MÁXIMO (R\$)
1	300	und	Fornecimento sem instalação. Tachão refletivo para sinalização (tartaruga). Alta durabilidade. Resistente a altas cargas de compressão. Pinos de aço galvanizado para fixação. Bidirecional por apresentar refletivos nos dois lados da peça. Tronco prismático; material: resina; cor: corpo amarelo, refletivos amarelos; dimensão aproximada do elemento refletivo: 13,5 x 3,5 cm; dimensão total aproximada: 16 x 25 x 5 cm;	650013	R\$ 42,00	R\$ 12.600,00

LOTE 5 – CANTONEIRA PARA ALVENARIA, SEM INSTALAÇÃO

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO /MENSAL MÁXIMO (R\$)	PREÇO TOTAL/ ANUAL MÁXIMO (R\$)

1	100	und	Fornecimento sem instalação. Cantoneira para proteção de pilastras, vigas e quinas de alvenaria contra impactos de veículos em estacionamentos. material: EVA próprio para esse fim, absorvente de impactos. Cor: amarelo/preto; alta resistência. Dimensões aproximadas: 75 x 10 x 10 cm; espessura: 1 cm.	1900820	R\$ 28,95	R\$ 2.895,00
---	-----	-----	---	---------	-----------	--------------

LOTE 6 – LETREIRO MPMG, SEM INSTALAÇÃO

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO /MENSAL MÁXIMO (R\$)	PREÇO TOTAL/ ANUAL MÁXIMO (R\$)
1	1	und	Fornecimento sem instalação de 1 letreiro formado por 4 letras que resultará na sigla “MPMG”. Fonte Arial. Altura 1 metro. Espessura das letras 12cm. Chapa de aço inox escovado 304, bitola mínima 26. Sistema de solda que garanta resistência e durabilidade. Sistema para fixação em alvenaria. Será instalado a uma altura de cerca de 30m por outra empresa – prever estruturação das peças para essa altura. Apenas fornecimento, sem instalação.	1932691	R\$ 4.836,60	R\$ 4.836,60

4.1 - DA JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

Os quantitativos dos itens acima foram estimados por meio do consumo do exercício anterior, das necessidades de substituição e implantações de novos produtos de sinalização visual nos espaços a serem executados na Instituição, e das condições técnicas dos itens que necessitam de substituição. A apuração do quantitativo de materiais de sinalização visual destinados aos imóveis do MPMG foi realizada com base nas garagens da Instituição, que atualmente não contam com sinalização adequada. Para fins de estimativa, foi utilizado o projeto de uma garagem já existente como modelo referencial, replicado para os demais espaços. Embora a aquisição de materiais de sinalização visual seja uma prática recorrente, os itens referentes a estacionamento já não são adquiridos na Instituição há muitos anos e necessitam de recomposição.

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Apenso I ao Termo de Referência – Lote 1.

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

6.1 Serão exigidas amostras para os seguintes itens: lote 1, item 2; lote 2, item 1; lote 3, lote 4 e lote 5. Para o lote 06 não há amostra.

6.2 Para a realização da avaliação técnica, o licitante deverá fornecer:

Lote 1, item 2 - 1(uma) placa, 50 x 50 cm x 8cm, conforme a especificação técnica, com qualquer texto. Lote 2, item 1- 1 (uma) placa, com qualquer símbolo, conforme a especificação técnica. Lote 3 - 1 (um) espelho, conforme a especificação técnica. Lote 4 - 1 (um) tachão, conforme a especificação técnica. Lote 5 - 1 (uma) cantoneira, conforme a especificação técnica.

6.3. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar amostra do produto ofertado em até 10 dias úteis, contados a partir da solicitação do pregoeiro. No referido prazo não será considerado eventual período necessário para transporte/remessa do item.

6.3.1. Em caso de desclassificação, será exigida amostra do licitante seguinte e assim sucessivamente, seguindo a ordem de classificação.

6.4. As amostras/protótipos deverão ser entregues na Superintendência de Engenharia e Arquitetura – Av Álvares Cabral, 1740, 5º andar, bairro Santo Agostinho, BH, MG, CEP 30.170-001. endereçar para a recepcionista Kênia Cunha, que remeterá as amostras para a equipe responsável pela análise. Contato: e-mail kcunha.plansul@mpmg.mp.br, telefone (31) 3330 8237. Horário para recebimento: das 9h às 17h.

6.4.1 Deverão ser entregues devidamente identificadas com o nome da empresa e número do processo na embalagem.

6.5 Serão avaliados os seguintes critérios objetivos das amostras e/ou serão realizados os seguintes testes de aferição de compatibilidade:

LOTE	ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS
1	2	Será avaliado se a amostra apresentada está de acordo com a especificação técnica para fins de atendimento do objeto a ser adquirido. A avaliação consiste na comparação das características da amostra com as dos termos técnicos definidos neste termo de referência, na descrição resumida do item.
2	1	Será avaliado se a amostra apresentada está de acordo com a especificação técnica para fins de atendimento do objeto a ser adquirido. A avaliação consiste na comparação das características da amostra com as dos termos técnicos definidos neste termo de referência, na descrição resumida do item.
3	ÚNICO	Será avaliado se a amostra apresentada está de acordo com a especificação técnica para fins de atendimento do objeto a ser adquirido. A avaliação consiste na comparação das características da amostra com as dos termos técnicos definidos neste termo de referência, na descrição resumida do item.
4	ÚNICO	Será avaliado se a amostra apresentada está de acordo com a especificação técnica para fins de atendimento do objeto a ser adquirido. A avaliação consiste na comparação das características da amostra com as dos termos técnicos definidos neste termo de referência, na descrição resumida do item.
5	ÚNICO	Será avaliado se a amostra apresentada está de acordo com a especificação técnica para fins de atendimento do objeto a ser adquirido. A avaliação consiste na comparação das características da amostra com as dos termos técnicos definidos neste termo de referência, na descrição resumida do item.

Membro 01 da equipe responsável pela análise (servidor): Kelly Morais Castro Fonseca

Membro 02 da equipe responsável pela análise (servidor): Isabella Pires Roscoe

Membro 03 da equipe responsável pela análise (terceirizado):Iara Freitas

6.6 O edital oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à exigência de amostra.

6.7. Prazo para recomposição de amostras/protótipos, a fim de ajustar os materiais apresentados à instituição porém verificados na análise técnica (6.5) como em desacordo com as especificações técnicas: 05 dias úteis após solicitação do pregoeiro.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

Não há necessidade de vistoria técnica.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Não há necessidade de catálogo, prospecto ou folder.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

9.1 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço. Trata-se de objeto comum.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Não há necessidade de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto.

11 - DAS GARANTIAS:

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Não haverá exigência da garantia de execução contratual para este objeto por se tratar de fornecimento comum, de materiais de sinalização visual usualmente contratados pela Instituição, em que o pagamento somente será efetivado após a entrega da mercadoria, o que reduz a probabilidade de inexecuções ou ocorrências imprevistas relevantes.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) a partir da data de recebimento do produto ou do término da prestação do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo fornecedor/fabricante em sua proposta comercial.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

Prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço ou da autorização de fornecimento, conforme o objeto, a ser emitida pela contratante. O objeto será executado sob demanda imprevista, portanto sem periodicidade ou quantitativos mínimo por pedido.

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

Prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da notificação de solicitação da contratante. A contratada realizará os serviços de substituição ou refazimento de quaisquer tipos de defeitos ou imperfeições, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Local de entrega de todos os lotes: Estoque de placas da SEA-DIMAN - Procuradoria Geral de Justiça - Av. Álvares Cabral, 1690, Estacionamento 3, Bairro Santo Agostinho, BH, MG 30170-008. Telefone para contato: (31) 3330 8315 E-mail: kellyfonseca@mpmg.mp.br - Kelly Fonseca.

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:

A) Provisoriamente em até 5 dias úteis, do recebimento da nota fiscal respectiva, após a execução do serviço, pela Divisão de Manutenção Predial ou por servidor designado, mediante termo detalhado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste TR, nos termos explicitados na alínea seguinte;

B) Definitivamente: em até 5 dias úteis, contados do recebimento provisório da nota fiscal, pela Divisão de Materiais e Patrimônio ou por servidor designado, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à diretoria de administração financeira - DAFI para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

14.1.1 A Contratada deverá prestar os serviços contratados de acordo com todas as regras e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, de forma eficiente e qualificada.

14.1.2 A medição para pagamento será feita após a conclusão dos serviços ou entrega dos materiais solicitados através da Ordem de Serviços ou da Autorização de Fornecimento.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será e efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

A) A contratada apresentará à contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante DIMAN-SEA, local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

B) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à diretoria de administração financeira (DAFI/gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (tipo: gestão orçamentária e financeira – processo de pagamento) acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo da contratação respectivo;

C) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim a exigir;

D) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;

E) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;

F) Na hipótese precedente, a contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do processo administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;

G) O valor eventualmente retido será restituído à contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;

H) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

I) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Trata-se de fornecimento de natureza continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, enquadrando-se no inciso XLII da IN PGJAA 01/2025.

Maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, será estabelecido no contrato.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

16.1 As obrigações contratuais gerais para os lotes serão estabelecidas em contrato.

Deveres da contratante

16.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

16.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relativo ao objeto deste contrato;

16.4 Encaminhar, via e-mail, à Contratada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a autorização de serviço, indicando o endereço da execução dos serviços;

16.5 Comunicar, via e-mail, em até 24 (vinte e quatro) horas, antes da prestação do serviço, alteração (data/horário/endereço) ou cancelamento de solicitação dos serviços constantes no objeto deste TR;

16.6 Notificar, em casos excepcionais e emergenciais, via e-mail e por telefone, a Contratada para execução dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas, informando o endereço.

Deveres da Contratada

16.8 - Os deveres da contratada para os lotes serão estabelecidos em contrato.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da contratante e o preposto da contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia que em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a

forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo sistema eletrônico de informações (SEI MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia-útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não-útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as partes, na vigência do presente contrato e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4. A contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela contratada.

18 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art.155daLei Nº 14.133,de 2021, o contratado que:

A. Der causa à inexecução parcial do contrato;

B. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

C. Der causa à inexecução total do contrato;

D. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

E. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

F. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

G. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

H. Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

A) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

B) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

C) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

D) Multa:

D.1) Até trinta dias de atraso injustificado na execução/refazimento do serviço/da entrega do objeto: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

D.2) Mais de trinta dias de atraso injustificado na execução/refazimento do serviço/ da entrega do objeto: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

D.3) Não-execução/refazimento do serviço/ da entrega do objeto: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à contratante;

D.4) Descumprimento de obrigação acessória prevista em qualquer item deste instrumento: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da contratante (via internet, Correio etc.), até cessar a inadimplência;

18.3. A Inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da contratada poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso i, e 138, inciso i, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na lei nº 14.133/2021, regulamentada pela resolução PGJ Nº XXX/2023;

18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da LEI Nº 14.133/2021;

18.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante;

18.6. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do ipca, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

18.8. Na hipótese de a contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso iv, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

18.10. A Personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;

18.11. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163da Lei Federal Nº 14.133/21.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

DO APENSO:

Termo de Referência, Lote 1, Apenso I. O fornecedor pode observar a simulação de distribuição das placas itens 1 e 2 nesse apenso.

DO MAPEAMENTO DE RISCO:

Para o presente objeto não se vislumbram riscos específicos relevantes a serem mapeados. Não se trata de hipótese em que a lei trate como obrigatório o mapeamento específico ou a elaboração de cláusula de matriz de riscos. Nos termos do art. 18, inciso X, da Lei 14.133/21, a Superintendência de Gestão Administrativa, com apoio da Diretoria-Geral, do Escritório de Integridade e da Auditoria Interna, está realizando o mapeamento genérico dos riscos que possam comprometer o sucesso das licitações e a boa execução contratual (que será oportunamente juntado aos processos de contratação, após sua conclusão e validação).

Tendo por referência também o art. 22, §3º, da nova lei de licitações, cabe destacar, ainda, que não se trata de contratação de obra, serviço de grande vulto ou em que seja adotado regimes de contratação integrada ou semi-integrada, e nem das hipóteses contempladas no art. 1º da Deliberação Conjunta CEGEC/CEINT nº 01/24.

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: Superintendência de Engenharia e Arquitetura - Divisão de Manutenção Predial

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: Kelly Morais Castro Fonseca

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: Isabella Pires Roscoe

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução nº 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. O CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

21.5. A CONTRATADA se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP nº 281/2023.

21.6. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a lícitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

21.7. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

21.8. Os dados pessoais obtidos a partir da contratação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

21.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único: A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa de despesa será oportunamente informada nos autos do processo pela DGCL conforme mapa de preços a ser elaborado.

23 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A adequação orçamentária será oportunamente informada nos autos do processo pela DIOR.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

Nome: Kelly Moraes Castro Fonseca

Cargo: Oficial do MP

Unidade Administrativa: DIMAN_SEA 1091090

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Isabella Pires Roscoe

Cargo: Analista do MP - Coordenadora da DIMAN-SEA

Unidade Administrativa: DIMAN_SEA 1091090

APENSO I – TERMO DE REFERÊNCIA – LOTE 1

item 1	item 1	item 1	item 2 (texto a definir)	item 1	item 1	item 1			

Lote 4 - itens 1 e 2
Exemplo de distribuição das placas em fachada

Assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Contratante:

Iraídes de Oliveira Marques
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

Contratado(a):

Maker Comunicação Visual Ltda.
Joaquim F. dos Santos

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM FRANCISCO DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 04/08/2025, às 08:10, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES, PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**, em 04/08/2025, às 15:35, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MUSSY TOLEDO ALVARENGA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 05/08/2025, às 12:02, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CARAM BORLIDO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 06/08/2025, às 09:24, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **9211165** e o código CRC **876C55E3**.